

LEI N° 004/2005.

**Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporário de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso IX do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Aracati e inciso IV do art. 233 da Lei n° 055/2001, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão, em caráter temporário, de profissionais para ocuparem os cargos de Professores substitutos e/ou para programas especiais, Assistentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, para se proverem as condições mínimas necessárias para manutenção do funcionamento das atividades regulares do poder executivo municipal .

**Art. 2°** - As contratações previstas no artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo de até 06 (seis) meses, com direito à renovação, desde que não ultrapasse prazo estabelecido, não podendo, no entanto, recair em ocupante de cargo ou emprego público.

**Parágrafo Único** – Terão preferência nas contratações de que trata a presente Lei, os profissionais que vêm prestando serviços ao Poder Executivo Municipal, independentemente da forma de contratação a que estejam submetidos.

**Art. 3°** - Nas contratações de que trata o artigo 1°, serão observados os valores de mercado, exceto quando o contratado ocupar cargo semelhante aos constantes do quadro de pessoal do órgão contratante. Neste caso, serão observados os valores do salário base atribuído ao pessoal do quadro de servidores do órgão, observada a proporcionalidade de carga horária efetivamente trabalhada.

**Art. 4º** - É vedado o desvio de funções de pessoa contratada na forma desta Lei.

**Art. 5º** - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados.

**Art. 6º** - A rescisão do contrato antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

I - A pedido do contratado;

II - Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

**Art. 7º** - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

**Parágrafo Único** – O contratado em caráter temporário também fará jus:

I – Ao décimo - terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II – Ao adicional de férias, quando tenha permanecido em atividade pelo período de doze meses;

III – Ao adicional de insalubridade;

IV – Ao adicional noturno;

V – Ao adicional pela prestação de serviço extraordinário;

**Art. 8º** - Ao servidor contratado na forma da presente Lei, aplicar-se-á as regras do Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 9º** - O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária é aquele estabelecido pelos órgãos contratantes como a mínima necessária para manutenção de suas atividades.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de janeiro de 2005 e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

  
Expedito Ferreira de Costa  
Prefeito Municipal de Aracati